



Ofício nº 386/2025 – GP.

Limeira do Oeste/MG, 27 de agosto de 2025.

A sua Excelência,  
**Sebastião Gomes Nogueira – Presidente,**  
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 27 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 27 de agosto de 2025 que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.154, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Senhores Vereadores.**

É com elevado respeito e consideração que submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025, que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.154, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei propõe a alteração dos incisos IV e V do artigo 19 da Lei nº 1.154/2025, suprimindo a expressão “com autorização do Legislativo” e conferindo ao Poder Executivo a prerrogativa de, de forma autônoma, utilizar o superávit financeiro e o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

Todavia, a alteração aprovada por esta Casa não pode prevalecer, por contrariar dispositivos constitucionais e da própria Lei Orgânica Municipal, além de comprometer a necessária eficiência na execução orçamentária.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, instituir e arrecadar tributos e aplicar suas rendas, cabendo ao Executivo a gestão dos recursos públicos com eficiência e responsabilidade. Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus artigos 169 e 171, estabelece que a execução do orçamento é atribuição típica do Prefeito, cabendo ao Legislativo a função de legislar e fiscalizar, e não de intervir diretamente nos atos de gestão financeira.

A Lei Orgânica Municipal de Limeira do Oeste, em seu artigo 14, igualmente confirma a competência do Executivo para elaborar e executar o orçamento. Embora o artigo 46 mencione a participação da Câmara em matéria orçamentária, essa atuação deve restringir-se à elaboração das leis e à fiscalização posterior, não podendo transformar-se

em exigência de autorizações prévias que paralisem a administração e comprometam a continuidade dos serviços públicos.

Cumpre destacar que a exigência de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro e excesso de arrecadação não encontra respaldo constitucional. Tais recursos já estão previstos na legislação orçamentária aprovada anualmente pelo Legislativo, de modo que a exigência adicional configuraria duplicidade de controle e burocratização indevida, em afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Por essas razões, o Projeto de Lei se impõe, garantindo ao Executivo a autonomia necessária para a gestão eficiente das finanças municipais e a continuidade das políticas públicas em benefício da população.

Submeto, assim, à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Vereadores o presente Projeto de Lei, confiando em seu acolhimento.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e consideração, reafirmando o compromisso do Poder Executivo em colaborar estreitamente com esta Casa de Leis pelo progresso e desenvolvimento do nosso Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 27 de agosto de 2025.



**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
ORDINÁRIA N° 1.154, DE 26 DE AGOSTO  
DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os Incisos IV e V do artigo 19 da Lei Ordinária nº 1.154, de 26 de agosto de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19. (...)**

(...)

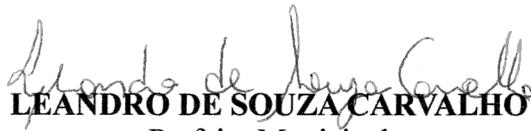
*IV – Utilizar o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recurso à abertura de créditos adicionais;*

*V – Utilizar o excesso de arrecadação, apurado em balancete de receitas do corrente exercício financeiro, como recurso à abertura de créditos adicionais.”*

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 27 de agosto de 2025.



**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
Prefeito Municipal